



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO



DECRETO Nº 1063/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
Cosmo Antonio da Silva
Secretário de Administração
Prefeitura de Jaíba / MG
17.03.2020

**DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NO MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG E
INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO
DO COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, inciso I, alínea “m” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 47.886 de 15 de março de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Jaíba/MG, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente etiológico Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º – Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO



e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º – Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º – Fica determinado, no âmbito administrativo do funcionamento dos diversos órgãos administrativos do Município, que sejam adotadas as seguintes medidas:

I – proibição de audiências públicas, inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados, com grande aglomeração de pessoas;

II – proibição, no horário de expediente, de contato físico entre servidores públicos e o público externo e entre os próprios servidores públicos, devendo mesmo os cumprimentos de cordialidade serem realizados com distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros;

III – proibição de compartilhamento de talheres e copos, devendo ser utilizados, nos prédios públicos, utensílios descartáveis ou previamente higienizados;

IV – quando possível, utilização de teletrabalho pelos servidores públicos, por decisão do Secretário responsável pela área, servindo então declaração do chefe imediato para efeito de controle de frequência;

V – qualquer servidor, colaborador, estagiário, ou agente político que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Parágrafo Único : Para os casos considerados suspeitos de contaminação pela doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica, desde que apresentem atestado médico externo, que deverá ser submetido a homologação administrativa.

Art. 5º – Fica instituído o Comitê Extraordinário do COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico de novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º - O Comitê Extraordinário COVID-19, será composto pelas seguintes autoridades:

- I. O prefeito municipal que o presidirá;
- II. O Secretário Municipal de Saúde;
- III. O Secretário Municipal de Administração;
- IV. O Secretário Municipal de Planejamento;
- V. O Secretário Municipal de Finanças;
- VI. A Secretária Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO



VII. A Gerente de Coordenação da Atenção Básica da Saúde.

§2º - O Comitê Extraordinário COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o "caput" de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§3º - Os titulares a que se referem o §1º, serão substituídos pelos seus respectivos Secretários adjuntos, ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§4º - O Comitê Extraordinário COVID-19, deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§5º - Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§6º - O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissa na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 6º - Ficam suspensos por tempo indeterminado:

I. as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de cem pessoas.

II. a participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidade em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

§1º - As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§2º - Caberá ao dirigente máximo do órgão ou entidade, autorizar extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens de que trata o inciso II.

Art. 7º - O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I. quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem, se apresentar sintomas característicos da doença;

II. sete dias corridos, contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§1º - O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias.

§2º - Compete ao Comitê Extraordinário COVID-19 deliberar, em casos excepcionais, sobre a adoção de medidas alternativas ao que se dispões o "caput".



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO

Jaiba
PLANTA RESPEITO COLHE PROGRESSO

Art. 8º – Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I. possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II. circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 9º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10 – Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações, notadamente locais onde haja contato de pessoas.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Corona vírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde.

Prefeitura Municipal de Jaíba/MG, 17 de março de 2020.


Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal